



O impedimento permanente de retorno ao serviço público é uma sanção que marca com um ferrete o rosto do servidor público, incrustando-lhe um estigma infamante. É parecido com uma “marca de ferro quente” usada na França, antes da Revolução Francesa, para marcar na carne criminosos que praticassem crimes graves. Da mesma forma, é um resquício do tempo da escravidão, quando os escravos que praticassem conduta grave tinham o corpo marcado de forma perpétua.

O demitido “a bem do serviço público” fica banido do serviço público pelo resto da vida. Este projeto de lei, ao revogar o parágrafo único do art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990, tem por finalidade extinguir essa sanção de natureza perene e dupla. A demissão é suficiente para punir o servidor infrator.

A supressão desse dispositivo é uma imposição de ordem constitucional. Uma vez punido com a demissão, fica o servidor hábil a retornar ao serviço público federal.

Essas são basicamente as razões de razoabilidade e justiça pelas quais se propõe o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado **Edson Pimenta**